



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 18 DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça e considerando o que consta do Processo STJ n. 9.873/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinado por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta instrução normativa aplica-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício provisório ou cedidos ao Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – pós-graduação *lato sensu*: curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação – MEC para atuar nesse nível educacional que cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação – CNE vigente à época da realização do curso;

II – pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* combinados com preparatórios para concursos públicos não são aceitos para concessão de bolsa de pós-graduação.

§ 2º Serão aceitos cursos de especialização presenciais ou a distância, observada a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à



Superior Tribunal de Justiça

avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º Fica vedada a concessão de bolsa de pós-graduação para servidor matriculado em curso de pós-graduação que não preveja a entrega de trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Fica vedada a concessão de bolsa de pós-graduação para servidor que esteja matriculado em instituição de ensino na condição de aluno especial.

Art. 3º O servidor poderá iniciar o curso de pós-graduação até o semestre subsequente ao da convocação para apresentação dos documentos previstos no art. 17.

Art. 4º A concessão das bolsas de pós-graduação observará as áreas de interesse do Tribunal, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão e função de confiança em que o servidor estiver investido.

Art. 5º Os recursos destinados à aplicação desta instrução normativa obedecem ao percentual da dotação orçamentária da Ação de Apreciação e Julgamento de Causas no Plano Orçamentário de Capacitação de Recursos Humanos definido pelo diretor-geral, mediante proposta da Escola Corporativa do STJ – Ecorp.

§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária, o diretor da Ecorp decidirá, anualmente, sobre a continuidade das bolsas de pós-graduação já concedidas.

§ 2º Ocorrendo suspensão da bolsa de pós-graduação por falta de recursos orçamentários, o Tribunal desobriga-se a reembolsar o servidor.

§ 3º Havendo recursos oriundos de desistências durante o processo seletivo, poderão ser realizadas novas convocações, observada a lista de classificação geral.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Dos Requisitos para a Concessão de Bolsas

Art. 6º O candidato à bolsa de pós-graduação *lato e stricto sensu* deve atender aos seguintes requisitos:

I – não ter registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – não estar usufruindo de nenhuma das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;



Superior Tribunal de Justiça

- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para desempenho de mandato classista;
- III – não estar afastado pelas seguintes hipóteses:
 - a) para servir a outro órgão ou entidade;
 - b) para exercício de mandato eletivo;
 - c) para estudo ou missão no exterior;

IV – não estar sujeito à aposentadoria compulsória até o término do curso previsto no cronograma da instituição de ensino.

Parágrafo único. A confirmação de atendimento dos requisitos dispostos nos incisos I a IV terá como data referencial o último dia de inscrição do processo seletivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão de bolsa de pós-graduação a servidor que esteja em usufruto de quaisquer bolsas de estudo oferecidas pelo Tribunal.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não impede a participação de bolsista de língua estrangeira de participar do processo seletivo para bolsa de pós-graduação.

§ 2º No caso previsto no § 1º, caso o servidor seja classificado e opte pela bolsa de pós-graduação, deverá solicitar o cancelamento da bolsa de língua estrangeira em até três dias a partir da publicação do resultado preliminar previsto no art. 13.

§ 3º Caso o servidor solicite o cancelamento da bolsa de língua estrangeira, o ônus financeiro decorrente de cancelamento de semestre não concluído será integralmente do servidor.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 8º A concessão de bolsas de pós-graduação será precedida de processo seletivo na forma de edital, obedecidos os critérios estabelecidos no anexo desta instrução normativa.

§ 1º A participação de servidores em cursos de pós-graduação custeados pelo Tribunal poderá ocorrer em:

I – turmas fechadas: promovidas e organizadas pelo Tribunal, mediante contrato ou convênio estabelecido com a instituição de ensino;

II – turmas abertas: promovidas e organizadas por qualquer instituição de ensino cuja inscrição seja franqueada ao público.

§ 2º Os servidores poderão participar do processo seletivo escolhendo apenas uma opção de modalidade, *lato sensu* ou *stricto sensu*.



Superior Tribunal de Justiça

Art. 9º O servidor que já foi contemplado com bolsa de que trata esta instrução normativa deverá aguardar dois processos seletivos de pós-graduação para se candidatar a outra bolsa de pós-graduação.

§ 1º O interstício previsto no *caput* será contado a partir do dia posterior à data de encerramento do curso ou do cancelamento da bolsa.

§ 2º No caso de turmas fechadas, o servidor poderá ser dispensado do cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, no interesse da Administração.

§ 3º Não incide na proibição estabelecida no *caput* o servidor que venha a participar do processo seletivo em nível de escolaridade superior ao contemplado anteriormente.

Art. 10. Para participar da seleção, o servidor deverá inscrever-se por meio do Portal do Servidor na intranet do Tribunal.

Parágrafo único. Ao servidor que já tenha iniciado curso de pós-graduação será facultada a participação no processo seletivo, observados os critérios de reembolso previstos no art. 23, § 5º, desta instrução normativa.

Art. 11. A classificação dos servidores inscritos no processo seletivo será obtida mediante o somatório da pontuação dos critérios constantes do anexo desta instrução normativa.

§ 1º A classificação do servidor será válida somente para o processo seletivo pleiteado e não gera direito à bolsa de pós-graduação.

§ 2º Os critérios previstos no anexo serão computados até o último dia de inscrição no processo seletivo.

~~§ 3º Os documentos que comprovem o atendimento do critério previsto no item 10 do anexo deverão ser apresentados à Ecorp até o último dia de inscrição do processo seletivo, sob risco de sua pontuação ser desconsiderada.~~

§ 3º Os documentos que comprovem o atendimento do critério previsto no item 9 do anexo deverão ser apresentados à Ecorp até o último dia de inscrição do processo seletivo, sob risco de sua pontuação ser desconsiderada. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 1 de 9 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 12. Havendo igualdade na pontuação obtida pelos candidatos, serão adotados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – ser servidor do quadro efetivo do STJ;

II – ter mais tempo de serviço no STJ;

III – ter mais idade;

IV – perceber menor remuneração mensal;

V – ter concorrido e não ter sido contemplado com bolsa de pós-graduação no processo seletivo anterior.



Superior Tribunal de Justiça

Art. 13. Os resultados preliminar e final do processo seletivo serão publicados no Boletim de Serviço e na intranet do Tribunal.

Parágrafo único. O acompanhamento dos resultados é responsabilidade exclusiva do participante, que deve observar os meios de divulgação descritos no edital de seleção.

Art. 14. Do resultado preliminar do processo seletivo caberá pedido de reexame no prazo de dez dias da publicação.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *caput*, o diretor da Escola Corporativa do STJ apreciará o pedido de reexame, no prazo de trinta dias.

Art. 15. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo diretor da Escola Corporativa do STJ.

Art. 16. A desistência, durante o processo seletivo ou anteriormente ao início do curso, deverá ser comunicada à Ecorp pelo servidor por escrito.

Seção III Dos Deveres do Bolsista

Art. 17. O servidor contemplado com bolsa de pós-graduação deverá protocolar, no prazo estabelecido no edital, os seguintes documentos na Ecorp:

I – formulário de identificação do curso, conforme apresentado no edital;

II – declaração de compatibilidade ou de compensação de horário, conforme apresentado no edital.

§ 1º O formulário de identificação do curso será entregue acompanhado da documentação comprobatória dos dados nele preenchidos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de bolsa de pós-graduação a ser iniciada no semestre subsequente ao da convocação.

§ 3º Os servidores que não entregarem a documentação prevista nos incisos I e II no prazo estabelecido no edital serão automaticamente excluídos do processo seletivo.

§ 4º A Ecorp analisará, no prazo estabelecido no edital, a documentação mencionada neste artigo e a pertinência do curso escolhido com as áreas de interesse do Tribunal e com as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão ou função de confiança em que o servidor estiver investido.

§ 5º Havendo inconsistência na documentação ou cancelamento do curso durante o processo seletivo, o servidor será notificado, via mensagem eletrônica, para sanar as irregularidades identificadas ou escolher outro curso e apresentar nova documentação no prazo de três dias úteis a partir do recebimento da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

Art. 18. Confirmada a pertinência do curso e a regularidade dos documentos mencionados no art. 17, a Ecorp notificará o servidor para apresentar



Superior Tribunal de Justiça

os seguintes documentos no prazo definido no edital, sob pena de perda do direito à bolsa de pós-graduação:

I – o termo de responsabilidade, conforme apresentado no edital;

II – cópia do contrato ou instrumento similar celebrado com a instituição de ensino, em conformidade com os dados constantes do formulário de identificação do curso;

III – comprovante de pagamento da matrícula.

§ 1º A Ecorp analisará, no prazo definido no edital, a documentação mencionada neste artigo.

§ 2º Havendo qualquer irregularidade na documentação, o servidor será notificado via mensagem eletrônica, para escolher outro curso ou instituição de ensino e apresentar nova documentação no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

§ 3º Confirmada a regularidade da documentação, será celebrado o termo de concessão da bolsa de pós-graduação.

Art. 19. Caso o curso escolhido seja cancelado pela instituição promotora após o processo seletivo, o servidor deverá apresentar a comprovação do cancelamento à Ecorp.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor poderá solicitar à Ecorp a mudança de instituição de ensino ou de curso, apresentando nova documentação, conforme o caso, que será submetida à nova análise de preenchimento dos requisitos, no prazo definido no edital.

Art. 20. O servidor contemplado com a bolsa de pós-graduação deverá:

I – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado pelo Tribunal;

II – apresentar painel relativo ao tema estudado, visando à composição de mostra anual de painéis;

III – entregar à Ecorp, após o término do curso:

a) cópia em meio eletrônico da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, no prazo de 180 dias contados da data de encerramento do curso constante do contrato;

b) histórico escolar;

c) diploma ou certificado de conclusão do curso, expedido na forma dos normativos aplicáveis.

§ 1º Para cumprimento do disposto na alínea “c” do inciso III, não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

§ 2º Os documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III devem ser entregues em 180 dias, contados a partir término do curso, podendo esse



Superior Tribunal de Justiça

prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal do servidor aceita pela Ecorp.

§ 3º Caso ocorra adiamento da data de conclusão do curso informada no contrato ou instrumento similar, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela instituição de ensino, especificando a nova data, a qual será considerada para contagem do prazo estabelecido no § 2º.

Art. 21. O tema da monografia, do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese deverá abordar pesquisas, sistemas ou práticas que contribuam para a melhoria da prestação de serviços do Tribunal.

Seção IV Do Reembolso

Art. 22. Os percentuais de reembolso e valores limites para cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* serão definidos no edital do processo seletivo, conforme o Plano Orçamentário de Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 23. O servidor tem o prazo de trinta dias após a data do vencimento da matrícula ou da mensalidade, declarada no contrato firmado com a instituição de ensino, para apresentar o comprovante de pagamento à Ecorp.

§ 1º O servidor perde o direito ao respectivo reembolso se não entregar o comprovante de pagamento em até trinta dias após o vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 2º O valor do reembolso será efetivado ao bolsista no mês subsequente ao da entrega do comprovante de pagamento.

§ 3º O comprovante de pagamento de que trata o *caput* deve conter:

I – nome e CNPJ da instituição de ensino;

II – valor pago;

III – período a que se refere o pagamento;

IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade.

§ 4º Ao servidor que optar por pagar de forma antecipada o curso de pós-graduação, o reembolso ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao período de duração do curso ou do contrato, escolhendo-se o maior prazo entre ambos.

§ 5º Ao servidor que já tenha iniciado curso de pós-graduação antes do processo seletivo serão reembolsados os valores despendidos, limitado ao ano da convocação.

Art. 24. Compete à Ecorp conferir os comprovantes de pagamento, conforme critérios estabelecidos no art. 23, § 3º, e encaminhar as informações necessárias à Secretaria de Administração para reembolso.



Superior Tribunal de Justiça

Art. 25. Serão reembolsados apenas os valores de taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – o valor que exceder o montante autorizado para custeio da bolsa de pós-graduação;

II – os valores referentes ao processo de pré-seleção para o curso pretendido pelo servidor e os valores de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino;

III – valores referentes a diárias e passagens ou quaisquer outros custos adicionais decorrentes da participação em cursos de pós-graduação;

IV – disciplinas cursadas novamente por motivo de reprovação;

V – disciplinas cursadas na condição de aluno especial;

VI – outras despesas que venham a ocorrer julgadas pelo Tribunal como de exclusiva responsabilidade do servidor.

Art. 26. Serão reservados 10% do valor total da bolsa de pós-graduação que somente serão reembolsados ao servidor após a apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do curso, previstos no art. 20, inciso III.

Seção V

Do Trancamento da Bolsa de Pós-Graduação

Art. 27. O servidor poderá solicitar o trancamento da bolsa de pós-graduação, de modo a resguardar o direito pelo período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:

I – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

II – licença médica que comprometa a continuidade do curso;

III – licença à gestante ou à adotante;

IV – cancelamento de curso de pós-graduação previsto no art. 19.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar prévia autorização do diretor da Ecorp, apresentando justificativa.

§ 2º A Ecorp analisará a solicitação de trancamento no prazo de dez dias úteis.

§ 3º O trancamento poderá ser realizado uma só vez, por prazo máximo de um ano, sob pena de cancelamento da bolsa, exceto na hipótese do inciso II deste artigo quando a licença médica ultrapassar um ano.

§ 4º O período relativo ao trancamento será contado da autorização da Escola Corporativa do STJ até a data de manifestação do servidor para reativar a bolsa nos casos dos incisos e § 1º deste artigo.



Superior Tribunal de Justiça

§ 5º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a contagem do prazo previsto no art. 19, parágrafo único, deverá iniciar no primeiro dia após a data de manifestação do servidor para reativar a bolsa.

Seção VI Do Cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação

Art. 28. Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

I – sem ressarcimento ao Tribunal dos valores já reembolsados, quando o servidor:

- a) aposentar-se voluntariamente ou por invalidez;
- b) for licenciado para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família com duração que exceda o número máximo de faltas permitidas pela instituição de ensino, devendo apresentar os documentos comprobatórios da licença homologados pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- c) tomar posse em emprego público ou cargo público inacumulável;
- d) desistir do curso por motivo superveniente, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização do diretor da Ecorp;
- e) for requisitado ou cedido a outro órgão não integrante do Poder Judiciário da União;

II – com ressarcimento ao Tribunal dos valores já reembolsados, quando:

- a) descumprir as disposições desta instrução normativa;
- b) for reprovado no curso;
- c) for exonerado do cargo efetivo;
- d) for demitido;
- e) estiver com a bolsa de pós-graduação trancada nas hipóteses dos incisos I e III do art. 27 e não solicitar o destrancamento no prazo de um ano previsto no art. 27, § 3º;
- f) for licenciado para atividade política, para tratar de interesses particulares e para mandato classista ou afastado para exercício de mandato eletivo;
- g) não cumprir o disposto no art. 20, inciso III;
- h) não solicitar reembolso por mais de noventa dias consecutivos, salvo nos casos previstos no art. 27 ou com justificativa prévia e aceita pela Ecorp;
- i) for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de pós-graduação.



Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, o servidor ressarcirá ao Tribunal o valor por este despendido, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 29. O cancelamento da bolsa dar-se-á a partir da data da decisão do diretor da Escola Corporativa do STJ, na ocorrência das hipóteses mencionadas no art. 28.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A certificação/diplomação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento do adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

Art. 31. Aplicam-se, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 33. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 10 de julho de 2015](#).

Art. 34. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Guimarães Marques

Anexo

(Alterado pelo art. 7º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 1 de 9 de janeiro de 2020)

CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO		
	Critério	Pontos
1	Situação funcional: 1.1 Servidor ocupante de cargo efetivo no STJ;	
	1.2 Servidor cedido ao Tribunal ocupante de cargo efetivo de outros órgãos do Poder Judiciário.	20
	1.3 Servidor cedido ao Tribunal ocupante de cargo efetivo de outros órgãos/entidades da União, estados, Distrito Federal e municípios.	10
2	Para os optantes por bolsa de pós-graduação: <u>2.1 Lato-sensu:</u> não ter especialização em áreas de interesse do Tribunal, observadas as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão e da função de confiança em que o servidor esteja investido.	5
	ou <u>2.2 Stricto sensu:</u> não ter mestrado/doutorado em áreas de interesse do Tribunal, observadas as atribuições do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão e da função de confiança em que o servidor esteja investido.	15
3	Não ter sido beneficiado com qualquer bolsa de estudo em processos seletivos nos últimos cinco anos, a contar da conclusão ou do cancelamento da bolsa.	10
4	Tempo de exercício no Tribunal.	1 ponto para cada ano completo, limitado a 20 pontos.
5	Tempo de titularidade de cargo de gerência no Tribunal (FC – 6 a CJ 4).	1 ponto para cada semestre completo, limitado a 10 pontos.
6	Tempo de designação como substituto de cargo de gerência no Tribunal (FC – 6 a CJ 4).	0,5 ponto para cada semestre completo, limitado a 5 pontos.
7	Tempo de exercício de outros cargos e funções.	0,5 ponto para cada